

Memorando Circular n.º 002/2018/DAP/PROPESSOAS/UFG

Goiânia, 13 de agosto de 2018.

Aos Senhores

Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores dos Órgãos e Unidades da UFG

Assunto: Comunica sobre os procedimentos para designação de funções e substituições

Prezados Senhores,

Em complemento ao Memorando Circular n.º 001/2017/GAB/UFG, e visando garantir maior transparência, bem como a conformidade dos atos administrativos e da execução da folha de pagamento desta Universidade, vimos comunicar os procedimentos para designação de função de confiança (Art. 9º, II, Lei n.º 8.112/90) e substituto (Art. 38, Lei n.º 8.112/90):

1) O processo de designação/nomeação de servidor para exercer função de confiança (CD/FG/FCC), e o processo e designação de substituto eventual/faltas e impedimentos deverão ser autuados no SEI com **no mínimo 15 dias de antecedência da vigência**, tendo em vista o tempo necessário para a tramitação administrativa do processo e publicação do ato no Diário Oficial da União. **Os efeitos legais e financeiros só têm vigência a partir da data de publicação da portaria em Diário Oficial da União.**

2) O pagamento para "substitutos em faltas e impedimentos" ocorrerá exclusivamente mediante solicitação via processo "Pessoal: Pagamento de Servidor" no SEI. O processo obrigatoriamente deverá ser autuado com a Portaria de designação, frequência da Unidade contendo o registro da ocorrência de substituição, nome do titular da função e o motivo gerador da substituição. O pagamento para "substitutos eventuais" ocorrerá normalmente no mesmo processo de designação do servidor.

3) A retribuição por substituição ocorre, em regra, quando dos afastamentos e impedimentos legais do titular, previstos na Lei n.º 8.112/90, **não sendo possível quando este estiver exercendo as atividades inerentes ao seu cargo à distância.**


4) Servidores em regime de 20 horas semanais, precisam ter o regime **temporariamente alterado para 40 horas semanais**, sem dedicação exclusiva, enquanto estiver exercendo cargo ou função de confiança, sendo necessário autuar o respectivo processo de alteração de jornada.

5) Tais procedimentos começam a vigorar a partir da folha de pagamento de setembro/2018, a qual se inicia em 27/08/2018.

Solicitamos a atenta leitura das informações contidas no Anexo I deste Memorando Circular, para maiores esclarecimentos sobre a autuação dos processos para pagamento de substituição e fundamentação legal.

Atenciosamente,


Fabiana Moreira Machado
Diretora de Administração de Pessoas
DAP/PRÓPESSOAS/UFG


José Maurício Tomé Romano
Diretor Financeiro de Pessoas
DFP/PRÓPESSOAS/UFG

ANEXO I

Memorando Circular n.º 002/2018/DAP/PROPESSOAS/UFMG

Em complemento ao Memorando Circular n.º 002/2018/DAP/DFP/PROPESSOAS/UFMG e, visando garantir maior transparência, bem como a manutenção legal dos atos administrativos e da folha de pagamento, conforme as disposições legais vigentes e constantes auditorias, comunicamos que **não serão mais atendidas as solicitações de designação de funções e substituições com data retroativa**, tendo em vista o cumprimento do disposto no § 4º do art. 15, e art. 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 15(...)

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Consideramos ainda, a Nota Técnica n.º 131/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 12/02/2010, a qual dispõe que somente a partir do ato de designação formal o servidor substituto poderá praticar os atos em nome da Administração, devendo ocorrer a convalidação dos atos quando realizados por pessoas sem competência. Deve-se destacar o entendimento de que, nos casos em que a designação da substituição tenha sido produzida após o impedimento ou afastamento do titular da função, o substituto somente fará jus à sua retribuição do período que restar após a emissão da portaria de designação de substituição.

Dessa forma, diante da legislação vigente, **não há respaldo para pagamento retroativo de função** que foi assumida antes da vigência da portaria de designação, nem de substituição que foi solicitada sem prazo hábil para emissão da portaria ou após o fim do afastamento do titular da função.

Informamos que há possibilidade de solicitar a designação de **substituto eventual** e a designação de **substituto em faltas e impedimentos**. Para as funções que já possuem substituto em faltas e impedimentos designado, este assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função nos afastamentos ou impedimentos do titular, devendo autuar processo no SEI (assunto "Pessoal: Pagamento de Servidor") juntar cópia da portaria de designação, do registro do período da substituição na frequência, bem como informar o nome do titular da função e o motivo gerador da substituição. Para as funções que não possuem substituto em faltas e impedimentos designado, o pagamento da substituição e validação dos atos praticados ocorre mediante a emissão de Portaria anterior ao afastamento/impedimento do titular. Dessa forma, para a emissão da portaria, deverá ocorrer a autuação de processo no SEI para "Designação de substituto eventual", devendo o respectivo período ser informado também no registro de frequência.

Cabe ainda esclarecer que os afastamentos do titular no interesse do serviço, não ensejam pagamento de substituição, de acordo com a Orientação Normativa SAF nº 96, de 1991, que assim dispõe: “O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo.” Nesse sentido, os afastamentos, e impedimentos legais que podem ser considerados para efeito de substituição são aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a seguir discriminados:

art. 77 – férias;

art. 87 – licença para capacitação;

art. 102 - júri e outros serviços obrigatórios por lei; licença à gestante à adotante ou licença paternidade e respectivas prorrogações; licença para tratamento da própria saúde; licença por acidente em serviço ou doença profissional; participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 2.794, de 1998, exceto se estiver na qualidade de ministrante; e participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

art. 83 - licença por motivo de doença em pessoa da família;

art. 95 – afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 2.794, de 1998;

art. 97 – ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos);

art. 147 – afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período);

art. 149 – participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

Lei 9.527/97 - licença prêmio por assiduidade, conforme legislação.

Ressaltamos que o servidor quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de dedicação integral a que se refere o § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990. Dessa forma, o servidor em regime de 20 (vinte) horas semanais poderá ser **temporariamente** vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, na hipótese de ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos, desde que verificada a acumulação de cargos e a existência de crédito no banco de professor-equivalente, no caso de docentes. Nessa hipótese, paralelamente ao processo de designação de função é necessário atuar processo de alteração de regime.

Os Memorandos citados neste comunicado estão disponíveis no site da DAP, nos links a seguir:

Memorando Circular nº 001/2017/GAB/UFMG:

https://dp.ufg.br/up/89/o/01_2017_Divulga%C3%A7%C3%A3o_de_Formulario_de_Designa%C3%A7%C3%A3o.pdf